



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
Outros atos administrativos .....	8
<b>Advertências / Notificações</b> .....	11
Notificação de Autuações de Trânsito .....	11
Notificação de Penalidade Trânsito .....	12
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Atos Oficiais</b> .....	13
Portarias .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 7.187, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

#### *“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”*

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

#### DECRETA

**Art.1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art.2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de setembro de 2025.

#### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

#### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 3 de 14



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(Decreto nº 7.187/2025)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha: 158	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	95.389,14	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 183	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	60.441,86	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	03	FUNDEB		
Ficha: 219	12.361.0006.2077.0000		DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	48.500,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	08	Difusão Cultural		
Ficha: 250	13.392.0011.2016.0000		PROMOÇÃO CULTURAL	20,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha: 277	10.122.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE	7.991,40	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 343	10.301.0062.2132.0000		SAÚDE BUCAL	25.660,91	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 432	10.302.0014.2019.0000		PROGRAMA CAPS	74.742,68	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 444	10.302.0014.2019.0000		PROGRAMA CAPS	22.000,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha: 447	10.302.0014.2221.0000		PROGRAMA CAPS	66.491,25	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 450	10.302.0014.2221.0000		PROGRAMA CAPS	16.521,52	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 491	10.305.0016.2021.0000		VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.553,43	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha: 521	08.243.0059.2081.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	5.044,17	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 576	08.244.0058.2052.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	16.987,09	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 621	08.244.0074.2062.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÀ	10.000,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha: 729	15.452.0080.2251.0000		EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LE	290,02	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
<b>TOTAL REMANEJADO</b>				<b>538.317,29</b>	

#### REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha: 27	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-74.510,15	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	02	Corpo de Bombeiro		
Ficha: 68	04.122.0003.2004.0000		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOM	-8.078,65	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade		
Ficha: 99	04.122.0060.2037.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	-4.095,02	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 4 de 14



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 01 Ensino Infantil				
Ficha:	132 12.365.0072.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE - C		-25.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 02 Ensino Fundamental				
Ficha:	159 12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID		-70.389,14
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	184 12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR		-60.441,86
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 03 FUNDEB				
Ficha:	217 12.361.0006.2077.0000		DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO		-48.500,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 08 Difusão Cultural				
Ficha:	247 13.392.0011.2016.0000		PROMOÇÃO CULTURAL		-20,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01 F.M.S.				
Ficha:	298 10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE		-98.665,08
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	340 10.301.0013.2192.0000		ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILI		-114.742,68
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	490 10.305.0016.2021.0000		VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		-1.553,43
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	04 02 Fundo Municipal de Assistência Social				
Ficha:	520 08.243.0059.2081.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP		-32.031,26
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana				
Ficha:	722 15.452.0025.2059.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI		-290,02
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-538.317,29



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 5 de 14

### DECRETO Nº 7.188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

***“Regulamenta o processo de pesquisa prévia automatizada, previsto na Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, estabelece diretrizes sobre a liberdade econômica e estabelece diretrizes para a aplicação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no município”***

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, em especial a Resolução nº 61, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 e Decreto

Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023 que cria o Programa Facilita SP, estabelece a classificação de risco no âmbito Estadual e dá outras providências;

DECRETA

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** Este decreto estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários no âmbito municipal.

**Parágrafo único-** As disposições deste decreto se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e

funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários.

**Art. 2º-** Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, bem como a atividade dos empresários, ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

**Art. 3º-** São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

**I-** A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

**II-** A boa-fé do particular perante o Poder Público;

**III-** A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

**IV-** O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

**V-** A automatização do processo de registro e legalização de empresas.

**Art. 4º-** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

**Parágrafo único-** Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as formas de expedição dos atos públicos, observadas as demais disposições deste Decreto.

#### Capítulo II

#### DO PROCESSO DE PESQUISA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO AUTOMATIZADA

**Art. 5º-** Para efeitos deste Decreto Municipal, considera-se como Pesquisa Prévia de Localização o processo pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e on-line com a finalidade de obter a viabilidade de localização.

**Art. 6º-** Nos termos da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, a Pesquisa Prévia de Localização deverá ser automática e imediata.

**Art. 7º-** A Pesquisa Prévia de Localização deverá ser solicitada pelos empreendedores municipais por meio do sistema Integrador Estadual, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 6 de 14

**Art. 8º-** Ao submeter o pedido de viabilidade de localização pelo Integrador Estadual, o município de Martinópolis-SP fornecerá automaticamente e sem intervenção humana ao empreendedor, por meio de integração tecnológica com o próprio Integrador Estadual, as respostas quanto ao deferimento com ou sem restrições ou indeferimento do pedido, acrescidos das devidas justificativas para a análise.

**§ 1º-** Os casos omissos, devidamente fundamentados, em que não for possível fornecer uma resposta definitiva à viabilidade de localização, também deverão ser automaticamente enviados ao sistema Integrador Estadual, acompanhados das justificativas e orientações necessárias ao empreendedor sobre como proceder nessa situação.

**§ 2º-** Para todos os casos de pedidos indeferidos, a Prefeitura Municipal de Martinópolis-SP deverá disponibilizar processo pelo qual os empreendedores poderão solicitar uma reconsideração da análise, em que a eles seja dada a oportunidade de justificar, corrigir ou complementar o pedido de viabilidade de localização.

**Art. 9º-** Durante o processo de viabilidade de localização, a Prefeitura Municipal de Martinópolis-SP poderá alterar o endereço da localização e a área do imóvel no qual se pretende exercer a atividade econômica, mantendo-os atualizados em conformidade com o cadastro municipal.

**§ 1º-** Nos casos em que houver alteração de endereço ou de área do imóvel por parte da Prefeitura Municipal, será dado ao empreendedor a oportunidade de concordar ou não com a alteração, cabendo sempre o pedido de reconsideração da análise.

**§ 2º-** Caberá à Prefeitura Municipal de Martinópolis-SP a responsabilidade de manter sua base cadastral atualizada, em especial no que se refere aos dados de Inscrições Imobiliárias, endereço e áreas das edificações construídas.

**Art. 10-** A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

### **Capítulo III DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DA REDESIM**

**Art. 11-** Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à melhoria contínua do ambiente de negócios no Município de Martinópolis-SP e ao alinhamento com a REDESIM.

**Art. 12-** Compete ao Conselho:

**I-** Analisar, articular, acompanhar, formular e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente de negócios no Município de Martinópolis-SP, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, desburocratização e integração dos processos de registro, formalização ou legalização de

autônomos, profissionais liberais, empresários e pessoas jurídicas;

**II-** Elaborar e propor normas, critérios, processos e padrões relativos à simplificação, à desburocratização e à integração das atividades no âmbito municipal, respeitando as regras Federais e Estaduais para os processos de abertura de empresas;

**III-** Apresentar propostas para adequação e/ou reformulação da legislação atinente ao uso e ocupação do solo, no que tange às questões de empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, bem como ao exercício de atividades econômicas;

**IV-** Promover encontros, fóruns, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, e assuntos afins, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do Conselho;

**V-** Propor convênios, integração e troca de informações com entes públicos e privados municipais, estaduais e federais, no âmbito do empreendedorismo, registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

**VI-** Fomentar a capacitação dos servidores municipais quanto às melhores práticas de registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

**VII-** Elaborar, editar e fazer cumprir o seu respectivo Regimento Interno;

**VIII-** Exercer demais atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 13-** O Conselho municipal de Gestão da Redesim será composto por:

**I-** Servidor público municipal do Departamento de Arrecadação;

**II-** Servidor público municipal do Departamento de Engenharia;

**III-** Servidor público municipal do Departamento de Meio Ambiente;

**IV-** Um membro titular da sociedade civil indicado pela Câmara de Vereadores;

**V-** Um membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial - ACE;

**Art. 14-** O Conselho Municipal de Gestão da Redesim será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Governança e Finanças, que convocará os demais membros para suas reuniões.

### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15-** Para fins deste decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 7 de 14

**Art. 16-** Os órgãos e entes municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas no âmbito de suas competências deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas, de modo a fornecer clareza quanto à documentação exigível, à viabilidade locacional e requisitos a serem cumpridos.

**Art. 17-** As ações deste decreto que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 18-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de setembro de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 8 de 14

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

#### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

**Convênio:** Nº 26/2025.

**Procedimento:** Nº 26/2025.

**Órgão Público:** Município de Martinópolis/SP.

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – APAE.

**Objeto:** Constitui objeto deste Convênio, Recurso Federal – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção especializada à Saúde (incremento MAC) que será destinado para custear a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

**Valor do Ajuste:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – APAE se encontra em funcionamento no município desde 1975, prestando serviços essenciais à pessoa com deficiência tais como: serviços educacionais, de saúde e assistência social, tendo sempre como objetivo principal a habilitação, reabilitação e inclusão social da população com necessidades especiais, assegurando-lhe direitos básicos e fundamentais. A OSC acima mencionada, figura como o único estabelecimento a prestar este tipo de serviço no município e conta com uma equipe multidisciplinar composta por: médicos (pediatra, neuropediatra, psiquiatras), fonoaudióloga, psicólogas, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, dentista, assistentes sociais, pedagogo, psicopedagogo, psicomotricista, professores especialistas em educação física e música e uma equipe de apoio com: monitores, serviços gerais, cozinheira e diretora.

Considerando que a Conveniada tem demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida da população promovendo ações de defesa de direito e prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família.

Considerando por fim, que para a continuidade e aprimoramento dos atendimentos prestados, torna-se imprescindível a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 9 de 14



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

terceiros, essenciais ao funcionamento das atividades pedagógicas, terapêuticas e administrativas da entidade. Entre os materiais de consumo estão inclusos itens como materiais de higiene, limpeza, insumos hospitalares, alimentos, materiais de construção e manutenção predial. Esses materiais são fundamentais para a manutenção da rotina de atendimento aos usuários, garantindo segurança, eficiência e adequação às necessidades específicas do público atendido.

Já a contratação de serviços de terceiros refere-se à necessidade de contar com profissionais e prestadores especializados em áreas como manutenção predial, consultorias técnicas, serviços médicos especializados e outros que não fazem parte do quadro fixo da entidade, mas são essenciais para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Portanto, o repasse dos tais recursos federais contribuiria ativamente para a manutenção da entidade e aprimoramento dos serviços prestados.

Ademais, os recursos a serem repassados provêm da emenda parlamentar federal nº 31340012, indicada pelo Dep. Fausto Pinato, e destinada especificamente à APAE para a realização do objeto supracitado, sendo legalmente inviável a desvinculação tanto do objeto a ser realizado, quanto da entidade beneficiária.

Justifica-se, portanto, a inexistência de processo licitatório na celebração deste convênio.

Martinópolis/SP, 25 de Setembro de 2025.

KAREN NAMIE SAKATA SO  
**Secretária Municipal de Saúde**

Karen Namie Sakata So  
RG: 41.522.956-0  
Secretária Municipal de Sa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 10 de 14



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Procedimento de Dispensa:** Nº 26/2025.

**Convênio:** Nº 26/2025.

**Órgão Público:** Município de Martinópolis/SP.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE.

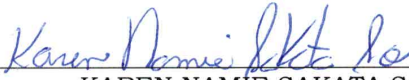
**Objeto:** Constitui objeto deste Convênio, Recurso Federal – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção especializada à Saúde (incremento MAC) que será destinado para custear a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

**Valor do Ajuste:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito do Município de Martinópolis e **KAREN NAMIE SAKATA SO**, Secretária Municipal de Saúde de Martinópolis, Estado de São Paulo, **RATIFICAM** o Processo de Inexigibilidade nº XX/2025 para formalização do Convênio do Município de Martinópolis com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE, sob CNPJ 48.797.930/0001-44.

Martinópolis/SP, 25 de Setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
KAREN NAMIE SAKATA SO  
**Secretária Municipal de Saúde**

Karen Namie Sakata So  
RG: 41.522.996-0  
Secretária Municipal de Sa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 11 de 14

### Advertências / Notificações

### Notificação de Autuações de Trânsito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel:

Folha: 0001

### RESOLUÇÃO Nº 619/2016. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 39/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 29/09/2025, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AMS6E67	M000024511	55500	20/09/2025	BZV7430	M000024508	55500	20/09/2025
CQD6B32	M000024504	55500	20/09/2025	CQD8135	M000024505	55500	20/09/2025
CWL7A35	M000024510	55500	20/09/2025	CXO4J52	M000024512	55500	20/09/2025
EAK1J37	M000024503	55500	20/09/2025	FWE8F70	M000018528	73662	24/09/2025
FYZ3490	M000024506	55500	20/09/2025	GIW4I96	M000024509	55500	20/09/2025
KZD2H65	M000024507	55500	20/09/2025				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 12 de 14

### Notificação de Penalidade Trânsito



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel: Folha: 0001

#### RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 21/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 29/09/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
FUF5H74	B000001614	57380	08/08/2025	293,47



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 13 de 14

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

**PORTARIA nº 28/2025, de 29 de setembro de 2025.**

**“Dispõe de contratação de servidora temporária para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Martinópolis”**

**GABRIEL VALÕES SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, ETC...**

CONSIDERANDO que a servidora Maria Aparecida dos Santos Vilas Boas requereu afastamento de férias e compensação do banco de horas, conforme Portaria nº 26/2025 e Protocolo Geral da Câmara nº 1179/2025.

CONSIDERANDO que o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais” se afigura essencial para o pleno desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal, cujo afastamento transitório pode acarretar prejuízos irreparáveis aos serviços;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, cuja homologação ocorreu em 24 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a classificada em primeiro lugar exerceu o cargo nos termos da conforme Portaria nº 21/2024; e os colocados em 2ª a 10º lugar no Processo Seletivo para o cargo em referência apresentaram termo de desistência, conforme Protocolos nº 1198, 1210, 1234, 1236, 1235, 1275, 1245, 1244, 1247-2025.

CONSIDERANDO que a Senhora LUCIMAR VENANCIO DA CONCEIÇÃO está classificada como 11ª colocada no Processo Seletivo para o referido cargo.

CONSIDERANDO a estrita observância à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica contratada a Sra. LUCIMAR VENANCIO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.XXX.XXX-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 293.XXX.XXX-28, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, padrão 1-A – Tabela I - Anexo I, da Lei Complementar nº 225/2011, de 16/08/2011, com respectivas alterações, em caráter de contratação por tempo determinado **pelo período de 29/09/2025 a 20/10/2025 (22 dias)**, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, art. 115 da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, art. 116 da Lei Complementar nº 38, de 18 de setembro de 2003, Lei Ordinária nº 1.660, de 17 de maio de 1989 e demais normas aplicáveis ao cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara do Município de Martinópolis, em 29 de setembro de 2025.

**GABRIEL VALÕES SANTOS**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI**  
Diretor-Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1714A

Página 14 de 14



### Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009  
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

#### TERMO DE POSSE

Cargo a ser preenchido: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Proveniente do cargo: TEMPORÁRIO	Data: 29/09/2025
--	-------------------------------------	---------------------

Perante o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis/SP, compareceu a Sra. a seguir qualificada:

Nome: LUCIMAR VENANCIO DA CONCEIÇÃO	Naturalidade: MARTINOPOLIS/SP	Estado Civil: *****	R.G. 42.***.***-5 SSP/SP
--	----------------------------------	------------------------	-----------------------------

CPF.: 293.XXX.XXX-28	ENDEREÇO: Rua *****	CIDADE: Martinópolis/SP	CEP 19.5**-***
-------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------

CLASSIFICADA EM 11º LUGAR, NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024, PARA O CARGO DE: Auxiliar de Serviços Gerais.	JUNTO A: Câmara do Município de Martinópolis/SP
---	--

TERMOS DE NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 28/2025	DATADO EM: 29/09/2025
--	--------------------------

Comprometendo-se a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo e função, ficando, neste ato, dada a posse ao respectivo cargo.

A empossada declara ainda, para os devidos fins de direito, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou indireta, ou em empresa, autarquia e fundação pública, em qualquer das esferas do Poder Público, exceto aqueles definidos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal/1988, e da Lei Municipal que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais.

Ainda, em caso de cargo de provimento em comissão, e para efeitos de cumprimento da legislação em vigor, a empossada entrega, neste ato, uma declaração de bens e se compromete a entregar outra, por ocasião de qualquer eventual desligamento.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado pelas partes.

Câmara do Município de Martinópolis, em 29 de setembro de 2025.

**GABRIEL VALÕES SANTOS**  
PRESIDENTE

**LUCIMAR VENANCIO DA CONCEIÇÃO**  
EMPOSSADA